



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola Municipal Quintino Cunha | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Quintino Cunha, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, e autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2006 . | | |
| RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira | | |
| SPU Nº 02088438-9 | PARECER Nº 1008/2002 | APROVADO EM: 12.12.2002 |

I – RELATÓRIO

Maria Iracema Bezerra Lopes, diretora da Escola Municipal Quintino Cunha, sediada na Rua Maria Clara, 1263, Quintino Cunha, 60345.290, nesta Capital, mediante processo Nº 02088438-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 937/1994, com validade até 31.12.1997.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 361/2000 e Nº 363/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Quintino Cunha, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização para o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1008/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

| | | |
|--------------|----|------------|
| PARECER | Nº | 1008/2002 |
| SPU | Nº | 02088438-9 |
| APROVADO EM: | | 12.12.2002 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC